Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 8 4 6

SUMULA:- Autoriza concessão dos serviços de abate de bovinos e suínos no Matadouro Municipal e o arrendamento dêste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar a concessão dos serviços de abate e de bovinos e suínos no Matadouro Municipal, bem como o arrendamento dêste, a Antônio Vendrametto, vencedor da Concorrência Pública instituída pelo Edital nº5/69, de 23 de agôsto de 1.969.

§ 1º - A concessão e o arrendamento acima referidos serão pelo prazo de cinco (5) anos.

§ 2º - No contrato a ser firmado deverão constar as exigências fixadas no Edital nº5/69, as indicadas pela Comissão Julgadora em seu parecer, com observância das prescrições previstas na Lei nº50, de 13 de março de 1.950 (Código de Posturas Municipais), além de outras julgadas convenientes pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 29 de outubro de 1.969.

LORENZ FRIEDMANN
Secretário

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

D/APTO.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O arapongas
Em 02 / 11 / 69

DA/69